



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**OFÍCIO N. 2.557/2025 - GP**

Florianópolis/SC, [data da assinatura digital]

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC  
Florianópolis/SC

**Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei - Ampliação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o Anteprojeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a ampliação da composição desta Corte, com a criação de cargos de desembargador, juiz de direito de segundo grau e funções correlatas de apoio, em consonância com os estudos técnicos e orçamentários realizados.

O referido anteprojeto foi submetido ao crivo do ínclito Conselho Nacional de Justiça, oportunidade em que Sua Excelência o Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, ao apreciar o Processo n. 0006508-15.2025.2.00.0000, deferiu o pedido formulado por este Tribunal e autorizou o encaminhamento da proposta legislativa, servindo a decisão proferida como parecer de mérito.

A iniciativa encontra-se amparada em análise criteriosa do tempo médio de tramitação dos processos, que, apesar dos esforços envidados, ainda revela risco de formação de acervos processuais e de comprometimento da razoável duração do processo. A criação dos novos cargos busca antecipar o crescimento da demanda jurisdicional e assegurar a prestação de um serviço célere, eficiente e de qualidade ao jurisdicionado catarinense, em consonância com o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei e os documentos correlatos, para regular tramitação e deliberação por

esse egrégio Poder Legislativo.

Renovando protestos de elevada consideração e apreço, coloque-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 30/09/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9876612** e o código CRC **EDD4C1D1**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE X DE X DE 2025**

Altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O preenchimento dos cargos observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, nos termos da lei.

§ 2º É assegurada a representação do quinto constitucional, na forma do art. 94 da Constituição da República.

Art. 2º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, para atuação no Tribunal de Justiça, cujo provimento dar-se-á por remoção, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, na forma da lei.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

I – 32 (trinta e dois) cargos de Secretário Jurídico, nível 9, coeficiente 8,73798;

II – 16 (dezesesseis) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899;

III – 64 (sessenta e quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899; e

IV – 3 (três) cargos de Secretário de Colegiado, nível 5, coeficiente 5,88009.

Art. 4º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2025.

JORGINHO MELLO  
Governador do Estado

## JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados apresentados pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística](#) [1], que a partir dos censos realizados periodicamente - o último ocorrido no ano de 2022, formula projeções até o ano de 2070, o Estado de Santa Catarina vem registrando um crescimento demográfico constante, tendência esta que deve persistir na próxima década em decorrência da intensa atividade econômica e industrial e da qualidade de vida desta unidade da Federação, que propicia oportunidades de emprego e atrai muitos migrantes:

ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SEGUNDO O IBGE		
ANO	NÚMERO DE HABITANTES	TAXA DE CRESCIMENTO GEOMÉTRICO
2020	7.541.975	1,87 %
2021	7.671.648	1,72 %
2022	7.796.817	1,63 %
2023	7.927.212	1,67 %
2024	8.058.441	1,66 %
2025	8.186.962	1,59 %
2026	8.312.691	1,54 %
2027	8.435.555	1,48 %
2028	8.555.475	1,42 %
2029	8.672.401	1,37 %
2030	8.786.264	1,31 %
2031	8.896.575	1,26 %
2032	9.002.882	1,19 %
2033	9.105.158	1,14 %
2034	9.203.360	1,08 %

Acerca do tema, cumpre salientar que, no dia 27 de junho de 2025, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [2] divulgou notícia referente ao Censo de 2022, destacando que o Estado de Santa Catarina “apresentou o maior saldo migratório e a maior taxa líquida de migração em 2022”. De acordo com o referido instituto:

*“Entre 2017 e 2022, o estado registrou um ganho populacional de 354 mil pessoas, uma contribuição de 4,66% à sua população total. Esse fenômeno marca uma mudança histórica, uma vez que São Paulo exibia o maior saldo desde a introdução do quesito de data fixa nos Censos Demográficos em 1991.”*

A ampliação do contingente populacional do Estado de Santa Catarina encerra aspectos positivos, como o aumento da atividade econômica e consequentemente o aumento da arrecadação, como revelam os dados disponibilizados no [Portal da Transparência do Governo do Estado de Santa Catarina](#) [3]:

<b>Receita Líquida Disponível do Estado de Santa Catarina entre 2018 e 2024</b>		
<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Percentual de aumento em relação ao ano anterior</b>
<b>2018</b>	R\$ 25.268.577.397,62	Indefinido
<b>2019</b>	R\$ 27.661.058.795,93	9%
<b>2020</b>	R\$ 29.446.198.223,41	6%
<b>2021</b>	R\$ 33.472.049.927,11	14%
<b>2022</b>	R\$ 41.134.424.260,84	23%
<b>2023</b>	R\$ 44.184.547.298,20	7%
<b>2024</b>	R\$ 49.810.931.371,55	13%
<b>Aumento médio de 12% no período.</b>		
<b>Menor aumento no período: 6%</b>		

Entretanto, com um número maior de pessoas coexistindo no mesmo espaço geográfico, também se ampliam os conflitos sociais, com impacto direto no número de demandas que aportam no Poder Judiciário catarinense, tanto no primeiro como no segundo grau de jurisdição, como revelam as tabelas a seguir exibidas:

<b>Total de Processos Distribuídos no 1G (sem Juizados Especiais)</b>		
<b>Ano</b>	<b>Total de Processos Distribuídos</b>	<b>Percentual de aumento em relação ao ano anterior</b>
<b>2020</b>	<b>656.163</b>	<b>Indefinido</b>
<b>2021</b>	<b>738.231</b>	<b>13%</b>
<b>2022</b>	<b>867.522</b>	<b>18%</b>
<b>2023</b>	<b>875.717</b>	<b>1%</b>
<b>2024</b>	<b>936.444</b>	<b>7%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>4.074.077</b>	
<b>Média de aumento: 9%</b>		
<b>Menor aumento em um ano: 1%</b>		

<b>Total de Processos Distribuídos no Tribunal de Justiça</b>		
<b>Ano</b>	<b>Total de Processos Distribuídos</b>	<b>Percentual de aumento em relação ao ano anterior</b>
<b>2020</b>	<b>173.673</b>	<b>Indefinido</b>
<b>2021</b>	<b>197.964</b>	<b>14%</b>
<b>2022</b>	<b>223.972</b>	<b>13%</b>
<b>2023</b>	<b>235.316</b>	<b>5%</b>
<b>2024</b>	<b>245.319</b>	<b>4%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.076.244</b>	
<b>Média de aumento: 9%</b>		
<b>Menor aumento em um ano: 4%</b>		

No último quinquênio, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça por força da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, concentrou seus esforços na ampliação do número de unidades judiciárias de primeiro grau e em medidas voltadas ao aperfeiçoamento e ao incremento da efetividade da prestação jurisdicional.

Com exceção dos anos de 2020 e 2021, marcados pela pandemia provocada pelo Coronavírus, a estrutura judiciária de primeiro grau se expandiu, com a instalação de 4 (quatro) novas varas no ano de 2022, 12 (doze) novas varas no ano de 2023 e 10 (dez) novas varas no ano de 2024. No ano de 2025, 4 (quatro) novas varas já foram instaladas e pelo menos outras 4 (quatro) unidades devem ser instaladas até o final do ano.

Paralelamente, dentre outras medidas estruturantes, o Poder Judiciário catarinense promoveu, no mesmo período:

- a estadualização do Direito Bancário, concentrando todas essas ações em uma única vara de abrangência estadual, titularizada por 20 (vinte) juizes de direito de primeiro grau, que estancou os ingressos dessas ações nos demais juízos cíveis a partir do ano de 2021, liberando a capacidade dessas unidades para atuar nos demais processos de Direito Civil;

- o Programa Jurisdição Ampliada, deflagrado no ano de 2021, por meio da [Resolução TJ n. 15 de 6 de outubro de 2021](#), que tem por objetivo "equalizar e equilibrar a distribuição da carga de trabalho entre unidades de divisão judiciária com a mesma competência no primeiro grau de jurisdição, proporcionando aumento da produtividade e celeridade na prestação jurisdicional", e abrange, atualmente, os juízes de todas as comarcas de entrância inicial de Vara Única e de entrância final de 1ª e 2ª Varas do Estado;

- o projeto de implantação do Juiz das Garantias, que já conta com 16 (dezesseis) Varas Regionais de Garantias instaladas nas comarcas de Balneário Camboriú, de Blumenau, de Caçador, da Capital, de Chapecó, de Concórdia, de Criciúma, de Itajaí, de Joinville, de Lages, de Mafra, de Rio do Sul, de São José, de São Miguel do Oeste, de Tubarão e de Jaraguá do Sul, contribuindo para maior celeridade na prestação jurisdicional criminal de primeiro grau, na medida em que os juízes das varas com competência criminal se concentrarão apenas na instrução e no julgamento dos processos criminais, ao passo que a tramitação dos inquéritos policiais, dos procedimentos investigatórios das notícias-crime e das representações criminais ficará concentrada nas Varas Regionais de Garantias; e

- a regionalização do processamento e julgamento das falências e recuperações judiciais e extrajudiciais em 3 (três) varas instaladas nas comarcas da Capital, de Concórdia e de Jaraguá do Sul, possibilitando que a especialização dos juízos contribua para maior celeridade na tramitação dessas ações além de aliviar a carga de trabalho dos demais juízos das 112 (cento e doze) comarcas do Estado.

Evidentemente, todas essas medidas já repercutem de forma impactante no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que registrou um aumento no número de recursos e ações originárias distribuídas nos dois primeiros quadrimestres do ano de 2025, como revela o quadro comparativo a seguir exibido, que leva em consideração os números registrados no mesmo período do ano de 2024:

TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS (PRINCIPAL E INCIDENTES) ENTRE JANEIRO E AGOSTO 2024 E 2025									
<b>Direito Civil</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	4192	7404	7520	8763	8219	7744	8941	8422	61205
2025	5059	9346	9818	8691	9709	10363	11508	10370	74864
Diferença %	21%	26%	31%	-1%	18%	34%	29%	23%	22,32%
<b>Direito Comercial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	1908	5782	4836	5846	5383	4788	5508	5369	39420
2025	2502	7656	7410	6863	6604	7068	7166	7580	52849
Diferença %	31%	32%	53%	17%	23%	48%	30%	41%	34,07%
<b>Direito Criminal</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	2072	2693	2587	2894	3021	2972	3486	3133	22858
2025	2767	3568	3706	3893	4005	3965	4309	3751	29964
Diferença %	34%	32%	43%	35%	33%	33%	24%	20%	31,09%
<b>Direito Público</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	2536	3573	3835	5702	3575	4304	4634	4074	32233
2025	2669	3947	4200	4077	5045	4739	6128	4408	35213
Diferença %	5%	10%	10%	-28%	41%	10%	32%	8%	9,25%

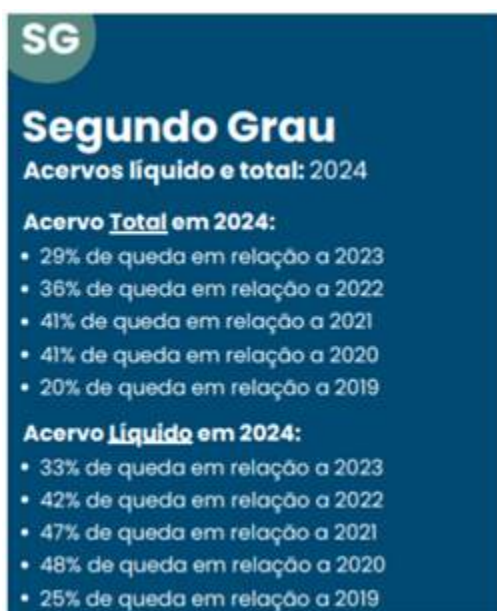
Em números absolutos, verifica-se que, apenas nos dois primeiros quadrimestres do ano de 2025, com a distribuição de 192.890 (cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa) processos, a carga de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina aumentou em 23,87% (vinte e três vírgula oitenta e sete por cento) em comparação com o mesmo período do ano de 2024, que registrou a distribuição de 155.716 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e dezesseis) processos, superando, em muito, a estimativa inicial do setor técnico desta Corte, que em uma projeção conservadora, previa um aumento de 4% (quatro por cento) na distribuição de processos neste Tribunal no ano de 2025.

Evidentemente, o Poder Judiciário de Santa Catarina não permaneceu inerte em relação ao segundo grau de jurisdição. Diante do incremento contínuo da distribuição de recursos e ações originárias nesta Corte, apesar das limitações orçamentárias da época, por força da [Lei Complementar n. 820, de 11 de janeiro de 2023](#), 18 (dezoito) cargos de Juiz

Substituto criados pela [Lei Complementar estadual n. 192, de 18 de abril de 2000](#), foram transformados em 2 (dois) cargos de Desembargador e 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, elevando para 96 (noventa e seis) o número de membros da Corte, o que possibilitou a instalação de 2 (dois) novos órgãos julgadores: a 6ª Câmara de Direito Comercial e a 8ª Câmara de Direito Civil.

Ademais, no início do ano de 2024, os juízes de direito de segundo grau que não estavam destacados para substituição permanente dos desembargadores que exercem cargos de direção e funções administrativas, passaram a integrar 3 (três) Câmaras Especiais de Enfrentamento de Acervos, instituídas em caráter provisório como órgãos de cooperação pelo [Ato Regimental TJ n. 3, de 20 de março de 2024](#), e que estão atuando desde então nos acervos das Câmaras de Direito Comercial e de Direito Civil, que enfrentam acúmulo de processos por se tratarem dos órgãos julgadores que, historicamente, recebem a maior parte da distribuição de processos do Tribunal de Justiça, perfazendo, apenas no ano de 2024, 63% (sessenta e três por cento) dos casos novos que ingressaram nesta Corte.

Com essas iniciativas, foi possível reverter a tendência de acúmulo de processos no segundo grau de jurisdição que perseverou até o ano de 2020, sendo que o ano de 2024 registrou o menor acervo da séria histórica do último quinquênio:



Entretanto, conforme destacado anteriormente, diante do aumento da distribuição de processos que já se verifica nos dois primeiros quadrimestres de 2025 em decorrência da ampliação da estrutura judiciária de primeiro grau, para que a eficiência alcançada na prestação jurisdicional no último quinquênio não seja afetada, assegurando a todos os jurisdicionados “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição Federal](#), é imprescindível a ampliação do número de desembargadores e de juízes de direito de segundo grau que integram este Sodalício, para fazer frente aos anseios da sociedade catarinense na busca de soluções céleres e eficazes para os conflitos judiciais que não puderam ser dirimidos por meio da conciliação e da mediação.

Mister destacar que, na prática, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já vem funcionando desde o segundo trimestre de 2024 com mais 3 (três) órgãos julgadores – as Câmaras Especiais de Enfrentamento de Acervos, que embora não concorram na distribuição de processos com as demais câmaras desta Corte, recebem a redistribuição de processos dirigidos a esses órgãos em intervalos regulares, contribuindo para a redução da carga de trabalho dos desembargadores.

Esta situação justifica o incremento na composição deste Sodalício, ora proposto, mediante a criação de 12 (doze) cargos de desembargadores, possibilitando a instalação de 3 (três) novas câmaras especializadas e a eventual extinção das Câmaras Especiais de Enfrentamento de Acervos. Caso a medida seja adotada, os juízes de direito de segundo grau que integram estes órgãos julgadores, em conjunto com os novos juízes de direito de segundo grau cuja criação está sendo proposta, poderão substituir efetivamente os desembargadores em seus afastamentos legais, de modo que a jurisdição seja prestada de forma ininterrupta.

Caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina passará a contar com 108 (cento e oito) membros, atuando em 27 (vinte e sete) câmaras especializadas, cada qual composta por 4 (quatro) desembargadores, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Corte. Ademais, terá à sua disposição um quadro de 20 (vinte) juízes de direito de segundo grau para substituição dos desembargadores que exercem os cargos de direção (presidente, corregedor-geral da Justiça e 1º vice-presidente) e as funções administrativas (2º vice-presidente, 3º vice-presidente e corregedor-geral do foro extrajudicial) durante o exercício do mandato, bem como para substituir os demais desembargadores em seus afastamentos legais, possivelmente eliminando a problemática da substituição mútua dos desembargadores, o que foi inclusive objeto de recomendação no relatório da Corregedoria Nacional de Justiça por ocasião da inspeção realizada nesta Corte entre os dias 7 e 11 de março de 2022.

Além da criação dos cargos de desembargador e de juiz de direito de segundo grau (arts. 1º e 2º deste Projeto de Lei), o presente Projeto de Lei também prevê a criação de cargos de secretário jurídico, assessor de gabinete, assessor jurídico e secretário de colegiado (art. 3º deste Projeto de Lei) necessários para dotar esses magistrados da assessoria necessária ao exercício do seu múnus, além de assegurar o funcionamento dos novos órgãos julgadores que serão criados.

Consigna-se, ainda, que os estudos realizados pela equipe técnica deste Tribunal revelam que a presente proposta legislativa custará aos cofres do PJSC a quantia de R\$ 6.867.315,39 (seis milhões oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e quinze reais e trinta e nove centavos) no mês de dezembro de 2025, considerando o provimento de todos os cargos; R\$ 30.212.868,23 (trinta milhões duzentos e doze mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) no ano de 2026 e R\$ 31.354.199,38 (trinta e um milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) no ano de 2027, tendo a Diretoria de Orçamento e Finanças atestado que há disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação da despesa; que a proposta orçamentária atinente ao Projeto de Lei referente à LOA/2025 permite a geração dessa despesa; e que sua implementação não ultrapassará o limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações, eleva-se a presente minuta de Projeto de Lei complementar ao crivo da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

---

[1] Fonte: < <https://www.ibge.gov.br/> >.

[2] Fonte: < [Censo 2022: 19,2 milhões de pessoas vivem fora de sua região de nascimento | Agência de Notícias](#) >.

[3] Fonte: < <https://www.transparencia.sc.gov.br/> >.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9776378** e o  
código CRC **A6446A14**.

---